OFÍCIO N._____

LEI Nº 969, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969

OFÍCIO N.

ARTIGO 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)-efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (artigo 69 da Constituição Federal).

b)-proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º, da Lei número 4.320, de março de 1964.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Novembro de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 7/Novembro/1969.-.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 34 Vº do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta, 7/11/1969.-

Benjamin Sposito
Escr. da Secretaria